



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



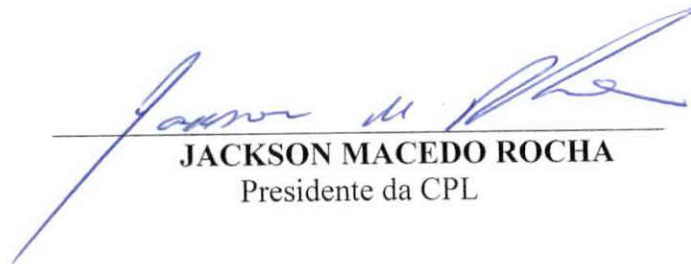
## SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Compras,

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

Feira Nova do Maranhão – MA, 01 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



**JACKSON MACEDO ROCHA**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



## RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações,

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência.

Foram pesquisado os valores em contratos similares nos seguintes municípios: Município de Matinha/MA, Município de Feira Grande/AL, Município de Santa Inês/MA, Município de Osvaldo Cruz/SP, Município de Portalegre/RN, Dois Irmãos/RS, Município de Buriti dos Lopes/PI, SMERSH (Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares) e ASF (Associação Saúde da Família).

Feira Nova do Maranhão – MA, 14 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

EVA IRIS COSTA SANTOS

Diretora do Departamentos de Compras  
Portaria nº 16/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PESQUISA DE PREÇOS

FONTE DOS PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Credenciament o nº 01/2021 - Município de Matinha/MA (contratos)	Pregão Eletrônico nº 08/2021 - Município de Feira Grande/AL (ARP)	Pregão Eletrônico nº 10/2021 - Município de Santa Inês/MA (contrato)	Pregão Eletrônico nº 45/2021 - Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP (Contrato)	Pregão Eletrônico nº 21/2021 - Prefeitura Municipal de Portalegre/RN (Proposta vencedor)	Pregão Eletrônico nº 04/2021 - Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP (Contrato)	Pregão Eletrônico nº 92/2020 - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos/RS (Contrato)	Pregão Eletrônico nº 09/2021 - Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/pi (Contrato)	Licitação Eletrônica nº 82/2021 - SMERSH (empresa Maranhense de Serviços Hospitalares) (Contrato)	Levantament o ASF - Assosiação Saúde da Familia - Contratos Gestão Norte Sul - Oeste	Valor Médio Unitário da
		Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Unitário da Hora	Valor Médio Unitário da
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					R\$13,00	R\$37,50				R\$20,64	R\$23,71
2	MÉDICOS	R\$131,59		R\$103,33			R\$337,50				R\$102,15	R\$168,64
3	DENTISTA	15,62	R\$33,39								R\$67,46	R\$38,82
4	DENTISTA FERISTA	15,62	R\$33,39								R\$67,46	R\$38,82
5	ENFERMEIRO FERISTA	15,62			R\$38,75		R\$50,00					R\$34,79
6	ENFERMEIRO	15,62			R\$38,75		R\$50,00					R\$34,79
7	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL										R\$16,49	R\$16,49
8	FISIOTERAPEUTA	R\$20,83									R\$55,18	R\$38,01
9	NUTRICIONISTA	R\$20,83									R\$41,74	R\$31,29

*Bastos*



10	PSICOLOGO		R\$23,87								R\$37,46	R\$30,67
11	FARMACEUTICO FB						R\$31,22				R\$40,42	R\$35,82
12	MÉDICO PSQUIATRA	R\$96,25	R\$61,22					R\$127,00			R\$101,78	R\$96,56
13	MÉDICO ORTOPEDISTA		R\$61,22	R\$112,08							R\$101,78	R\$91,69
14	MÉDICO ANESTESISTA			R\$116,25							R\$101,78	R\$85,61
15	MÉDICO CARDIOLOGISTA									R\$69,44	R\$101,78	R\$90,27
16	MÉDICO PROCTOLOGISTA	78,75									R\$101,78	R\$88,33
17	MÉDICO PEDIATRA		R\$61,22	R\$102,00							R\$101,78	R\$81,50
18	MÉDICO NEUROLOGISTA		R\$61,22								R\$101,78	R\$114,39
19	MÉDICO GINECOLOGISTA							R\$127,00			R\$94,86	R\$92,12
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL		R\$61,22	R\$105,41				R\$107,00			R\$101,78	R\$110,39
21	MÉDICO Ultrassonografista								R\$119,00		R\$101,78	R\$92,40
22	MÉDICO OBSTETRA	R\$78,75		R\$96,66								
<b>SETOR DE COTAÇÕES - MÉDIA DE VALORES</b>												
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					R\$13,00	R\$37,50				R\$20,64	R\$23,71
24	MÉDICO PLANTONISTA	R\$131,59		R\$103,33							R\$102,15	R\$112,36
25	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO						R\$31,22				R\$40,42	R\$35,82
26	ENFERMEIRO	15,62			R\$38,75		R\$50,00					R\$34,79

FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*Eva Iris Costa Santos*

EVA IRIS COSTA SANTOS  
Diretora do Departamentos de Compras  
Portaria nº 16/2021





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FEIRA NOVA DO MARANHÃO						
SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, SOB O REGIME DE HORAS TRABALHADAS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDA DE DE HORAS P/ MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS P/ MÊS	960	R\$23,71	R\$22.761,60	R\$273.139,20
2	MÉDICOS	HORAS P/ MÊS	640	R\$168,64	R\$107.929,60	R\$1.295.155,20
3	DENTISTA	HORAS P/ MÊS	640	R\$38,82	R\$24.844,80	R\$298.137,60
4	DENTISTA FERISTA	HORAS P/ MÊS	160	R\$38,82	R\$6.211,20	R\$74.534,40
5	ENFERMEIRO FERISTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$34,79	R\$11.132,80	R\$133.593,60
6	ENFERMEIRO	HORAS P/ MÊS	640	R\$34,79	R\$22.265,60	R\$267.187,20
7	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	HORAS P/ MÊS	640	R\$16,49	R\$10.553,60	R\$126.643,20
8	FISIOTERAPEUTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$38,01	R\$12.163,20	R\$145.958,40
9	NUTRICIONISTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$31,29	R\$10.012,80	R\$120.153,60
10	PSICOLOGO	HORAS P/ MÊS	160	R\$30,67	R\$4.907,20	R\$58.886,40
11	FARMACEUTICO FB	HORAS P/ MÊS	320	R\$35,82	R\$11.462,40	R\$137.548,80
12	MÉDICO PSIQUIATRA	HORAS P/ MÊS	96	R\$96,56	R\$9.269,76	R\$111.237,12
13	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORAS P/ MÊS	96	R\$91,69	R\$8.802,24	R\$105.626,88
14	MÉDICO ANESTESISTA	HORAS P/ MÊS	192	R\$109,02	R\$20.931,84	R\$251.182,08
15	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	96	R\$85,61	R\$8.218,56	R\$98.622,72

16	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	192	R\$90,27	R\$17.331,84	R\$207.982,08
17	MÉDICO PEDIATRA	HORAS P/ MÊS	384	R\$88,33	R\$33.918,72	R\$407.024,64
18	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORAS P/ MÊS	288	R\$81,50	R\$23.472,00	R\$281.664,00
19	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	384	R\$114,39	R\$43.925,76	R\$527.109,12
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORAS P/ MÊS	192	R\$92,12	R\$17.687,04	R\$212.244,48
21	MÉDICO Ultrassonografista	HORAS P/ MÊS	576	R\$110,39	R\$63.584,64	R\$763.015,68
22	MÉDICO OBSTETRA	HORAS P/ MÊS	288	R\$92,40	R\$26.611,20	R\$319.334,40
<b>UNIDADE MISTA</b>						
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS P/ MÊS	1920	R\$23,71	R\$45.523,20	R\$546.278,40
24	MÉDICO PLANTONISTA	HORAS P/ MÊS	1440	R\$112,36	R\$161.798,40	R\$1.941.580,80
25	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	HORAS P/ MÊS	320	R\$35,82	R\$11.462,40	R\$137.548,80
26	ENFERMEIRO	HORAS P/ MÊS	1280	R\$34,79	R\$44.531,20	R\$534.374,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$9.375.763,20</b>



FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
 EVA IRIS COSTA SANTOS  
 Diretora do Departamentos de Compras  
 Portaria nº 16/2021



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 996  
Processo nº 918/2021  
Ass: *[Handwritten Signature]*



CONTRATO Nº 81/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE OUTRO LADO, DÉBORA NETA SERRA SILVA.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Liniêlda Nunes Cunha, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. Débora Neta Serra Silva, enfermeira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 000099932298-2, inscrita no CPF nº 028226303-99, residente e domiciliada na Avenida Major Heráclito da Silva, s/n, centro, na cidade de Matinha/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como enfermeira, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de enfermagem serão realizados junto a Estratégia Saúde da Família - ESF.

*[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

997  
Processo nº 918/2021  
Ass: \_\_\_\_\_



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADA, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**Parágrafo Quarto**- Considerando a possibilidade de ocorrer acréscimo de produção da prestação de serviços de enfermagem na Estratégia Saúde da Família/ Unidades Básicas de Saúde, por força de novas ações impostas pela publicação de novas portarias, poderá ter acréscimo de até 10%(dez) por cento no valor mensal do contrato dessa prestação de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.



MATINHA é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos, para as equipes da ESF e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos ou ao município responsável pelo recebimento em atendimentos de alta complexidade do município;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- VI. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VIII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- X. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XI. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XII. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde e Atendimento domiciliar.
- XIII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continuar o acompanhamento do paciente;
- XIV. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

  6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

  7



Município de  
**MATINHA**  
Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 1.003  
Processo nº 918/2021



Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;



MUNICÍPIO DE  
**MATINHA**  
Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.800-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa – dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.301.0024.2042.0000 – *Manutenção da Atenção Básica em Saúde*; 02.16.01.10.301.0024.2039.0000 – *Manutenção da Atenção Básica em Saúde da Família*; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



### CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

### CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.

LINIELDA NUNES CUNHA  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

Contratada

### TESTEMUNHAS:

CPF nº 052007603-64

CPF nº 013.499.183-42



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 67/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO LADO, **SILAS CLÉSIO DOS SANTOS SILVA**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Linielda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr. Silas Clésio dos Santos Silva, fisioterapeuta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 025152752003-6, inscrita no CPF nº 053.541.343-23, residente e domiciliada na Rua Teodomiro Penha, s/n, bairro centro, na cidade de Matinha/MA, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como Fisioterapeuta, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O atendimento será realizado no ambulatório e em domicílio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos o CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte do CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pelo CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo o CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis: 88  
Fls: 36  
Processo nº 918/2021  
Ass: [Assinatura]  
Assinatura

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente o CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:



Município de  
**MATINHA**  
*Matinha é de todos*  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos para as equipes do NASF-AB e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviços e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- V. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VI. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- VIII. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- IX. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- X. Os serviços serão prestados no ambulatório e em domicílio.
- XI. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continua o acompanhamento do paciente;
- XII. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

Fis. 893  
Processo 018/2021



**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa – dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.301.0024.2067.0000 – *Manutenção da Atenção Básica - NASF*; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

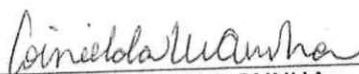
O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.



**LINIELDA NUNES CUNHA**  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

  
Contratado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 896  
Processo nº 918 / 2021  
Ass. 10



TESTEMUNHAS:

Anderson Everton Lisboa  
052391373-74  
CPF nº

Raimundo Norato S. Góes  
CPF nº 808.412.013.15



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 82 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO LADO, **EVELLEN SILVEIRA DE HOLANDA**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. Evellen Silveira de Holanda, médica, brasileira, casada, portadora do RG nº 000102116498-1, inscrita no CPF nº 018730613-31, residente e domiciliada na Rua projetada, Condomínio Miramar 1 casa 20, bairro Araçagy, na cidade de São José de Ribamar/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como Médica, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – A consulta e/ ou exame médico será realizado junto a Estratégia Saúde da Família - ESF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos a CONTRATADA, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional a CONTRATADA o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADA, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

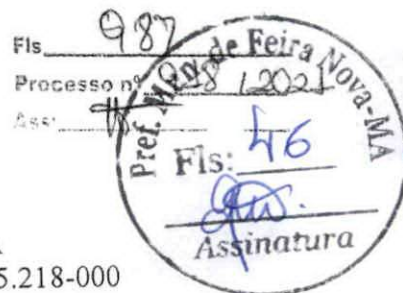
## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.215-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “Cláusula Primeira”.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos, para as equipes do ESF e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos ou ao município responsável pelo recebimento em atendimentos de alta complexidade do município;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- VI. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VIII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

[Handwritten signature]



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis: 990  
Processo nº 918/2009  
Ass: \_\_\_\_\_  
Prefeitura de Feira Nova-MA  
Fis: 49  
Assinatura

- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- X. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XI. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XII. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde e Hospital Municipal de Matinha;
- XIII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continuar o acompanhamento do paciente;
- XIV. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal;
- XV. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A “multa – dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- ordem de convocação;
- falir ou dissolver-se;



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.301.0024.2042.0000 – *Manutenção da Atenção Básica em Saúde*; 02.16.01.10.301.0024.2039.0000 – *Manutenção da Atenção Básica em Saúde da Família*; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, em R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



### CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

### CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.

LINIELDA NUNES CUNHA  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Cristina Pereira Greene  
CPF nº 001.379.043-98  
Silvelene Costa Silveira  
CPF nº 027.441.193-85



Município de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 126/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO LADO, **PEDRO SAMUEL MARTINEZ SANGUINO**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Linielda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. Pedro Samuel Martinez Sanguino, médico, boliviano, união estável, portador do RG nº V216189-Q, inscrita no CPF nº 216.111.748-30, residente e domiciliada na Rua 9 de março, nº 10, bairro Jardim dos lagos, na cidade de Viana/MA, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 398/2021- Referente ao Processo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como médico, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – As consultas e/ ou exames médicos serão realizados no Hospital Municipal de Matinha.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos ao CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do plantão será igual a R\$ 3.158,33 (Três mil, cento e cinquenta oito reais e trinta e três centavos), sendo que o quantitativo de plantões será definido em escala mensal de trabalho a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional a CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de **RPA ou Nota Fiscal**, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “Cláusula Primeira”.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata está “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente o CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls. 1.604

Processo nº 1200

Ass: \_\_\_\_\_



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, para as equipes do Hospital e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos ou ao município responsável pelo recebimento em atendimentos de alta complexidade do município;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- VI. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da Empresa contratada para prestação dos serviços na área de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- VIII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- X. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XI. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XII. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Matinha;
- XIII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continuar o acompanhamento do paciente;
- XIV. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal;
- XV. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA**

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

## CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A “multa – dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

**CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 – *Manut. da Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar*. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem sua vigência de 12/07/2021 a 12/07/2022, e o valor a ser pago dependerá do quantitativo de plantões e serviços médicos diversos apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os valores de remuneração constantes do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



### CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

### CLÁUSULA VINTE – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.


E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 12 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LINIELDA NUNES CUNHA**  
Prefeita Municipal de Matinha/MA  
  
\_\_\_\_\_  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 001.379.043-98

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 03467233376



MUNICÍPIO DE  
**MATINHA**  
*Matinha é de todos*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 104/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE OUTRO LADO, **SAMUEL IHEANYICHUKWU OKORO**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Linielda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. Samuel Iheanyichukwu Okoro, nigeriano, solteiro, portador do RG nº 0135376, inscrita no CPF nº 278.568.103-78, residente e domiciliada na Rua Turiaçu, Gleba B, Condomínio New Jersey, apt. 100, Jardim Renascença, na cidade de São Luís/MA, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como médico, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – As consultas e/ ou exames médicos serão realizados no Hospital Municipal de Matinha e nos Postos de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamentemente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos ao CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.



**Parágrafo Primeiro** – O valor do plantão será igual a R\$ 3.158,33 (Três mil, cento e cinquenta oito reais e trinta e três centavos), sendo que o quantitativo de plantões será definido em escala mensal de trabalho a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional a CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês

 2 



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de **RPA ou Nota Fiscal**, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente o CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, para as equipes do Hospital e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos de municípios vizinhos ou ao município responsável pelo recebimento em atendimentos de alta complexidade do município;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- VI. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da Empresa contratada para prestação dos serviços na área de saúde;

5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- VIII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- X. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XI. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- XII. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde e Hospital Municipal de Matinha;
- XIII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continuar o acompanhamento do paciente;
- XIV. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal;
- XV. Arcar com o pagamento do IR –Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA**

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

## CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa – dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

**CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO**



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 – *Manut. da Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar*. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem sua vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, e o valor a ser pago dependerá do quantitativo de plantões e serviços médicos diversos apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os valores de remuneração constantes do Edital.



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



### CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

### CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.

LINIELDA NUNES CUNHA  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº 61753685389.  
CPF nº 05200760384



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 113/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO LADO, **SERGIO MURILO SERAFIM RABELO**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Liniêda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr. Sergio Murilo Serafim Rabelo, médico, brasileiro, casado, portadora do RG nº 531323, inscrita no CPF nº 238.370.803-82, residente e domiciliada na Rua 6, Qd. 10, casa 01, bairro Cohama, na cidade de São Luís//MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como Médico, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ N° 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – Os serviços médicos serão realizados junto ao Centro de Atenção Psicossocial –CAPS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos ao CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte do CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, **até o 5º dia útil**, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de **RPA ou Nota Fiscal**, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



Município de  
**MATINHA**  
Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pelo CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata está "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde do paciente;
- IV. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- V. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VI. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- VIII. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- IX. Os serviços serão prestados no Centro de Atenção Psicossocial –CAPS;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- X. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

### CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva



MATINHA é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

### CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa – dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.302.0024.2064.0000 – *Manutenção de funcionamento CAPS*. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, em R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LINIELDA NUNES CUNHA  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO MURILLO SERAFIM RABELO

\_\_\_\_\_  
Médico  
CRM / MA - 2143



Fls. 1.479  
Processo nº 918/2021  
Assinatura

Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



TESTEMUNHAS:

*Willia Vânia Bonada Sousa*  
CPF nº 013.499.183-42

*Ricard Coutinho Silva*  
CPF nº 03467233316



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E DE OUTRO LADO, **ANA PAULA BASTOS MENDONÇA**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Linielda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. Ana Paulo Bastos Mendonça, nutricionista, brasileira, solteira, portadora do RG nº 024050372003-4, inscrita no CPF nº 058510323-24, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Augusto, nº 522, bairro centro, na cidade de Matinha/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

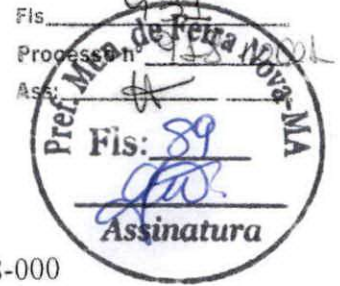
Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como Nutricionista, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O atendimento será realizado no ambulatório e em domicílio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos à CONTRATADA, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADA, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

2  
CABM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “Cláusula Primeira”.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata está “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade;
- II. Cumprir os horários estabelecidos para as equipes do NASF-AB e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviços e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- V. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VI. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- VIII. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- IX. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Matinha, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- X. Os serviços serão prestados ambulatorio e em domicilio.
- XI. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continua o acompanhamento do paciente;
- XII. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal;
- XIII. Arcar com o pagamento do IR –Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS



Município de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa – dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- ordem de convocação;
- falir ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.301.0024.2067.0000 – *Manutenção da Atenção Básica - NASF*; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.

10



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

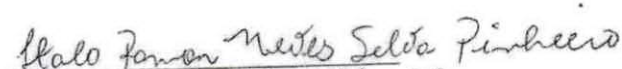
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

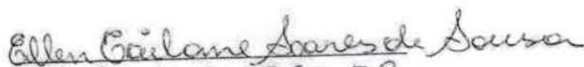
Fis: 940  
Processo: 918/2021  
Ass: 98  
Pref. Mnn. de Feira Nova-MA  
Assinatura

  
\_\_\_\_\_  
**LINIELDA NUNES CUNHA**  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 016.902.513-60

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 011.513.863-32



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CONTRATO Nº 89/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE  
OUTRO LADO, ALBERT MENDONÇA ABREU.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr. Albert Mendonça Abreu, odontólogo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 034117242007-7, inscrita no CPF nº 608.170.503-02, residente e domiciliada na Avenida Major Heráclito da Silva, Centro, Matinha/MA, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 918/2021- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde bucal.

**Parágrafo Primeiro** – O atendimento será realizado no ambulatório e nos Postos de Saúde de Matinha/ MA.

 1 



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos o CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer desligamento por parte do CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações



Município de  
**MATINHA**  
Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ N° 06.158.729/0001-77



trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pelo CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

**Parágrafo Terceiro** – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo o CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Parágrafo Primeiro** – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser

*[Handwritten signature]* 3 *[Handwritten signature]*



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente o CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- II. Cumprir os horários estabelecidos para as equipes da saúde bucal e demais profissionais da saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviços e ocasionar o seu descredenciamento;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- IV. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- V. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que os profissionais do programa possam continua o acompanhamento do paciente;
- VI. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VII. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- IX. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- X. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde e ambulatório;

 5





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



- XI. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- XII. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XIII. Realizar supervisão técnica do ACD; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- XIV. Apresentar, mensalmente, recibo de Profissional,, recibo de profissional autônomo.
- XV. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

*[Handwritten signature]* 6 *[Handwritten signature]*



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

### **CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

*[Handwritten signatures]*



Matinha é de todos  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ N° 06.158.729/0001-77



**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas – dia" em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A "multa – dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a

 8





Município de  
**MATINHA**  
*Matinha é de todos*  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

**Parágrafo Sétimo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**Parágrafo Oitavo** – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### **CLÁUSULA QUARTOZE – DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



## CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.301.0024.2040.0000 – *Manut. da Atenção Básica em Saúde Bucal*; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 05/07/2021 a 05/07/2022, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

## CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

## CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 05 de julho de 2021.

10



Matinha é de todos  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA


Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77




  
\_\_\_\_\_  
LINIELDA NUNES CUNHA  
Prefeita Municipal de Matinha/MA

  
\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 808.412.013-15

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 013.499.183-42



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 020300272021.  
Pregão Eletrônico nº 08/2021.  
Ata de Registro de Preços nº 08.1-2021/PE.  
Validade da Ata: 12 (doze) meses.



O Município de Feira Grande, estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua do Comércio, s/n, centro de Feira Grande, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Flavio Rangel Apostolo Lira, brasileiro, casado, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Feira Grande/AL**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 08/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na Terceirização de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: <b>DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.</b>
CNPJ: 32.346002/0001-23.
ENDEREÇO: Rua Comendador Palmeira, nº 242, Sala 02, Bloco C, na cidade de Maceió/AL.
REPRESENTANTE LEGAL: <b>Ívina dos Santos Campos</b> , Brasileira, solteira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 08653919-12 SSP/BA, e CPF nº 016.988.395-70, residente e domiciliada na 5ª Avenida, Residencial Provence, Bloco12 LT – A, nº 555, Boa Vista, Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026 – 700.
TELEFONE: (82) 98211-6250
EMAIL: <a href="mailto:domvitalsaude@outlook.com">domvitalsaude@outlook.com</a>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação das penalidades legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação do serviço, será de, no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ou da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas;
- b) Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções legais.

#### CLAUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Efetuada a entrega ou encerrado o serviço, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida, juntamente com a as certidões negativas de débitos;
- b) Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- c) A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência dos itens com a Nota Fiscal/Faturada, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- d) O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada;
- e) Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de designação/ delegação do Secretário (a) da Pasta.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINGÊNCIA DA ATA

- a) prazo de vigência do contrato, oriundo da ATA de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, após firmado contrato, e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- b) A primeira mensalidade será paga em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para o início de instalação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação do fornecimento objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Receber a realização dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/ prestação de serviços, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído/reparado/corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ARP

Além das obrigações constantes no edital, a empresa detentora da ARP obriga-se a:

- Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações;
  - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
  - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;
  - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
  - Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, (o uso do uniforme será obrigatório)





devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;

E. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus profissionais alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;

F. Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE.

G. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta;

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- B) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- C) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- D) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- E) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- F) impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira Grande/AL com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- G) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- A) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.



#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É permitida a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.

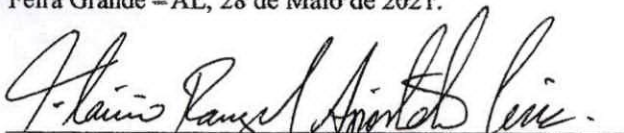
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Feira Grande - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

Feira Grande -AL, 28 de Maio de 2021.



**FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA - PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CONTRATANTE

  
**DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.**  
Ívina dos Santos Campos – Representante Legal  
CONTRADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MÉDIA                      MEDIANA                      MENOR  
R\$ 472.456,54   R\$ 2.530,00   R\$  
0,001



Quantidade total de registros: 0  
Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
ATENDIMENTO MEDICO EM UTI NEONATAL / PEDIATRICA / ADULTO	11 of 204476	13 of 304150	2021

## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00008/2021

**Número do Item:** 00020

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços, sob regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, de acordo com as especificações e quantidades que constam no termo de referencia do edital.

**Quantidade Ofertada:** 16.000

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 97,02

**Valor Unitário do Item:** R\$ 61,22

**Código do CATMAT:** 14338

**Descrição do Item:** ATENDIMENTO MEDICO EM UTI NEONATAL / PEDIATRICA / ADULTO

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 28/05/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

**CNPJ/CPF:** 32346002000123

**Porte do Fornecedor:** Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 982751 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

**Órgão:** ESTADO DAS ALAGOAS

**Órgão Superior:** REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



➤ PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE - AL

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00008/2021



Às 09:10 horas do dia 28 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 020300272021, Pregão nº 00008/2021.

**Resultado da Homologação**

**GRUPO 1**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 12.082.827,2800

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 14.952.712,3200 , com valor negociado a R\$ 11.999.981,5200 .

**Itens do grupo:**

- 1 - CENTRAL MONITORAMENTO
- 2 - Prestação de Serviços de Pedreiro
- 3 - Marceneiro / Carpinteiro
- 4 - Prestação de Serviços de Eletricista
- 5 - Prestação de Serviços de Pedreiro
- 6 - MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS
- 7 - Prestação de Serviços de Pintor
- 8 - Prestação de Serviços de Motorista
- 9 - Monitoria Exposição
- 10 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades
- 11 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade
- 12 - VASSOURA
- 13 - Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga
- 14 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

**GRUPO 2**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 8.740.112,0000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 13.670.200,0000 , com valor negociado a R\$ 8.736.880,0000 .

**Itens do grupo:**

- 15 - Laboratório - Análise Biológica / Análise Imunobiológica
- 16 - Enfermagem
- 17 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos
- 18 - Fisioterapia
- 19 - Consulta Médica - Fonoaudiologia

- 20 - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto
- 21 - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto
- 22 - Radiologia Geral
- 23 - Nutricionista
- 24 - Serviço Odontológico
- 25 - Consulta Médica - Oftalmologia
- 26 - Consulta Médica - Ortopedia
- 27 - Consulta Médica Urologia
- 28 - Consulta Médica - Psicologia
- 29 - Consulta Médica - Psiquiatria
- 30 - Enfermagem
- 31 - Radiologia Geral
- 32 - Cirurgia Vascular
- 33 - Consulta Médica - Neurologia
- 34 - Consulta Médica - Pediatria
- 35 - Serviço Especializado em Assistência Social

**Item: 1 - GRUPO 1****Descrição:** CENTRAL MONITORAMENTO**Descrição Complementar:** Central monitoramento, central monitoramento - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 129.600**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.055.808,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 1.398.384,0000 , com valor negociado a R\$ 1.049.760,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 1.398.384,0000, Valor Negociado : R\$ 1.049.760,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:39	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 2 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Pedreiro**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de pedreiro - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50.400**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 411.264,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 501.984,0000 , com valor negociado a R\$ 408.240,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 501.984,0000, Valor Negociado : R\$ 408.240,0000

R\$ 501.984,0000, Valor Negociado : R\$ 408.240,0000

Homologado	28/05/2021 09:10:39	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
------------	------------------------	--------------------------------------

**Item: 3 - GRUPO 1****Descrição:** Marceneiro / Carpinteiro**Descrição Complementar:** Marceneiro , carpinteiro - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 5.376**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 43.796,4800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 81.285,1200 , com valor negociado a R\$ 43.653,1200 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 81.285,1200, Valor Negociado : R\$ 43.653,1200
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 4 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Eletricista**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de eletricista - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8.400**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 68.460,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 104.076,0000 , com valor negociado a R\$ 67.872,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 104.076,0000, Valor Negociado : R\$ 67.872,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 5 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Pedreiro**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de pedreiro - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50.400**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 411.096,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 797.832,0000 , com valor negociado a R\$ 408.240,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 797.832,0000, Valor Negociado : R\$ 408.240,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 6 - GRUPO 1****Descrição:** MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS**Descrição Complementar:** MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS, MATERIAL TAMPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COMPRIMENTO 1,90 M, LARGURA 0,90 M, ALTURA 0,90 M, APLICAÇÃO MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 54.600**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 445.172,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 577.122,0000 , com valor negociado a R\$ 442.260,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 577.122,0000, Valor Negociado : R\$ 442.260,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 7 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Pintor**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de pintor - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 26.880**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 219.251,2000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 333.043,2000 , com valor negociado a R\$ 217.728,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 333.043,2000, Valor Negociado : R\$ 217.728,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 8 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Motorista**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de motorista - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 71.400  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 582.862,0000  
**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 1.085.280,0000 , com valor negociado a R\$ 578.340,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 1.085.280,0000, Valor Negociado : R\$ 578.340,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 9 - GRUPO 1**

**Descrição:** Monitoria Exposição

**Descrição Complementar:** Monitoria para alunos - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 420.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.427.200,0000  
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 3.817.800,0000 , com valor negociado a R\$ 3.402.000,0000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 3.817.800,0000, Valor Negociado : R\$ 3.402.000,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 10 - GRUPO 1**

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

**Descrição Complementar:** Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 141.120

**Unidade de fornecimento:** Metro quadrado  
**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.152.480,0000  
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 1.282.780,8000 , com valor negociado a R\$ 1.145.894,4000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 1.282.780,8000, Valor Negociado : R\$ 1.145.894,4000
Homologado	28/05/2021 09:10:40	FLAVIO RANGEL	

APOSTOLO  
LIRA**Item: 11 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - Outra Produtividade**Descrição Complementar:** Prestação de serviço de jardinagem - outros serviços - outra produtividade - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 18.480**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 150.981,6000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Outras unidades**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 167.983,2000 , com valor negociado a R\$ 149.688,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF: 17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 167.983,2000, Valor Negociado : R\$ 149.688,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 12 - GRUPO 1****Descrição:** VASSOURA**Descrição Complementar:** VASSOURA, MATERIAL CERDAS PIAÇAVA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO ROSQUEADO, TIPO GARI**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 58.800**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 480.592,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 690.900,0000 , com valor negociado a R\$ 476.280,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF: 17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 690.900,0000, Valor Negociado : R\$ 476.280,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 13 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de operador hidráulico - - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12.600**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 102.984,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 187.362,0000 , com valor negociado a R\$ 102.186,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 187.362,0000, Valor Negociado : R\$ 186.000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 14 - GRUPO 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de apoio administrativo - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 432.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.530.880,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E , pelo melhor lance de R\$ 3.926.880,0000 , com valor negociado a R\$ 3.507.840,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	26/05/2021 09:29:41	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	27/05/2021 14:48:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS GERAIS E, CNPJ/CPF:17.524.309/0001-83, Melhor lance : R\$ 3.926.880,0000, Valor Negociado : R\$ 3.507.840,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 15 - GRUPO 2****Descrição:** Laboratório - Análise Biológica / Análise Imunobiológica**Descrição Complementar:** Laboratório - análise biológica , análise imunobiológica - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 13.200**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 176.352,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 256.740,0000 , com valor negociado a R\$ 176.200,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 256.740,0000, Valor Negociado : R\$ 176.200,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 16 - GRUPO 2****Descrição:** Enfermagem**Descrição Complementar:** Serviços de Enfermagem - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 48.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 801.600,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 1.296.000,0000 , com valor negociado a R\$ 801.120,0000 .



Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 1.296.000,0000, Valor Negociado : R\$ 801.120,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 17 - GRUPO 2**

**Descrição:** Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos

**Descrição Complementar:** SERVIÇOS DE ATIVIDADES FARMACÊUTICAS - - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 160.320,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 207.720,0000 , com valor negociado a R\$ 160.200,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 207.720,0000, Valor Negociado : R\$ 160.200,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:41	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 18 - GRUPO 2**

**Descrição:** Fisioterapia

**Descrição Complementar:** Fisioterapia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 24.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 293.920,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 389.280,0000 , com valor negociado a R\$ 293.760,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 389.280,0000, Valor Negociado : R\$ 293.760,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:42	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 19 - GRUPO 2**

**Descrição:** Consulta Médica - Fonoaudiologia

**Descrição Complementar:** Consulta médica - fonoaudiologia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 307.280,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 518.040,0000 , com valor negociado a R\$ 307.200,0000 .



Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 518.040,0000, Valor Negociado : R\$ 307.200,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:42	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 20 - GRUPO 2**

**Descrição:** Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto

**Descrição Complementar:** Atendimento médico em uti neonatal , pediátrica , adulto - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 16.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 979.733,3300

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 1.552.320,0000 , com valor negociado a R\$ 979.520,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 1.552.320,0000, Valor Negociado : R\$ 979.520,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:42	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 21 - GRUPO 2**

**Descrição:** Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto

**Descrição Complementar:** Atendimento médico em uti neonatal , pediátrica , adulto - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 36.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.204.400,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 3.881.160,0000 , com valor negociado a R\$ 2.203.820,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 3.881.160,0000, Valor Negociado : R\$ 2.203.820,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:42	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 22 - GRUPO 2**

**Descrição:** Radiologia Geral

**Descrição Complementar:** Radiologia geral - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 2.000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 122.466,6700

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 194.040,0000 , com valor negociado a R\$ 122.440,0000 .



Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 194.040,0000, Valor Negociado : R\$ 122.440,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:42	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 23 - GRUPO 2****Descrição:** Nutricionista**Descrição Complementar:** Nutricionista - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 187.040,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 259.200,0000 , com valor negociado a R\$ 186.960,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 259.200,0000, Valor Negociado : R\$ 186.960,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:42	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 24 - GRUPO 2****Descrição:** Serviço Odontológico**Descrição Complementar:** Serviço odontológico - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 36.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.202.400,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 1.747.080,0000 , com valor negociado a R\$ 1.202.040,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 1.747.080,0000, Valor Negociado : R\$ 1.202.040,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 25 - GRUPO 2****Descrição:** Consulta Médica - Oftalmologia**Descrição Complementar:** Consulta médica - oftalmologia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 183.700,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 323.430,0000 , com valor negociado a R\$ 183.660,0000 .



Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 323.430,0000, Valor Negociado : R\$ 183.660,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 26 - GRUPO 2****Descrição:** Consulta Médica - Ortopedia**Descrição Complementar:** Consulta médica - ortopedia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 122.466,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 194.040,0000 , com valor negociado a R\$ 122.440,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 194.040,0000, Valor Negociado : R\$ 122.440,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 27 - GRUPO 2****Descrição:** Consulta Médica Urologia**Descrição Complementar:** Consulta médica urologia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 61.233,3300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 107.810,0000 , com valor negociado a R\$ 61.220,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 107.810,0000, Valor Negociado : R\$ 61.220,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 28 - GRUPO 2****Descrição:** Consulta Médica - Psicologia**Descrição Complementar:** Consulta médica - psicologia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 280.560,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 414.480,0000 , com valor negociado a R\$ 280.440,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 414.480,0000, Valor Negociado : R\$ 280.440,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	



#### Item: 29 - GRUPO 2

**Descrição:** Consulta Médica - Psiquiatria

**Descrição Complementar:** Consulta médica - psiquiatria - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 61.233,3300

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 97.020,0000 , com valor negociado a R\$ 61.220,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 97.020,0000, Valor Negociado : R\$ 61.220,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

#### Item: 30 - GRUPO 2

**Descrição:** Enfermagem

**Descrição Complementar:** ATIVIDADE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 71.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 869.513,3300

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 1.151.620,0000 , com valor negociado a R\$ 869.040,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 1.151.620,0000, Valor Negociado : R\$ 869.040,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:43	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

#### Item: 31 - GRUPO 2

**Descrição:** Radiologia Geral

**Descrição Complementar:** ATIVIDADE TÉCNICA DE RADIOLOGIA - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 12.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 187.040,0000

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 259.200,0000 , com valor negociado a R\$ 186.960,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 259.200,0000, Valor Negociado : R\$ 186.960,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:44	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 32 - GRUPO 2****Descrição:** Cirurgia Vascular**Descrição Complementar:** ATIVIDADE MEDICA CIRURGIA - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 122.466,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 194.040,0000 , com valor negociado a R\$ 122.440,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 194.040,0000, Valor Negociado : R\$ 122.440,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:44	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 33 - GRUPO 2****Descrição:** Consulta Médica - Neurologia**Descrição Complementar:** Consulta médica - neurologia - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 30.616,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 53.905,0000 , com valor negociado a R\$ 30.610,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 53.905,0000, Valor Negociado : R\$ 30.610,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:44	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Item: 34 - GRUPO 2****Descrição:** Consulta Médica - Pediatria**Descrição Complementar:** Consulta médica - pediatria - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.500**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 91.850,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 161.715,0000 , com valor negociado a R\$ 91.830,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 161.715,0000, Valor Negociado : R\$ 91.830,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:44	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

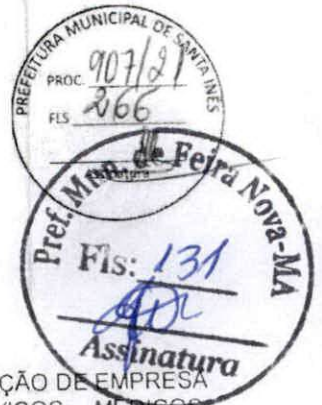
**Item: 35 - GRUPO 2****Descrição:** Serviço Especializado em Assistência Social**Descrição Complementar:** Serviço especializado em assistência social - OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 24.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 293.920,0000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S , pelo melhor lance de R\$ 411.360,0000 , com valor negociado a R\$ 293.760,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/05/2021 14:49:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE S, CNPJ/CPF:32.346.002/0001-23, Melhor lance : R\$ 411.360,0000, Valor Negociado : R\$ 293.760,0000
Homologado	28/05/2021 09:10:44	FLAVIO RANGEL APOSTOLO LIRA	

**Fim do documento**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**CONTRATO**

Contrato nº 030 /2021  
 Processo Administrativo nº 0907/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA VIVAZ SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **MARIA RITA BACELAR LIMEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 019.723.793-21, e a empresa **VIVAZ SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.685.359/0001-69, com sede RUA ANAPURUS Nº 60, APT 42B, BAIRRO CIDADE BRASIL, GUARULHOS - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **IVAN GRAÇA REGO** CI nº 8552575 MG e CPF 047.398.216-13, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.139.110,00** (cinco milhões cento e trinta e nove mil cento e dez reais)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO EM CIRURGIA GERAL/OBSTETRICIA	295	PLANTÃO	R\$ 2.530,00	R\$ 746.350,00
2	PLANTÃO EM CLÍNICA MÉDICA/UCI	295	PLANTÃO	R\$ 2.480,00	R\$ 731.600,00
3	PLANTÃO EM PEDIATRIA - PLANTÃO NO HOSPITAL E AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA	295	PLANTÃO	R\$ 2.448,00	R\$ 722.160,00
4	PLANTÃO DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO - SPA	570	PLANTÃO	R\$ 2.320,00	R\$ 1.322.400,00
5	PLANTÃO EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA	295	PLANTÃO	R\$ 2.690,00	R\$ 793.550,00
6	PLANTÃO EM SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA	295	PLANTÃO	R\$ 2.790,00	R\$ 823.050,00

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A indicação da fonte de recursos será disponibilizada pela Divisão de Contabilidade de acordo com as rubricas constantes do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado pelo Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.011.0.0.00.00	Manut. Das atividades admin. da Secretaria de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.122.1004.1.131.0.0.00.00	Ações de Enfrentamento ao COVID-19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.025.0.0.00.00	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0010.2.030.0.0.00.00	Manutenção dos Serv. De Assist. Hosp. E Ambulatorial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **BANCO ITAÚ, Agência nº 7220, Conta Corrente nº 13.840-3**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA:

Ser responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, inclusive fibras, conversores assim como equipamentos de distribuição e recepção de pontos wireless, assumindo todos os custos dessa instalação;

Executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias,

Respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo, andar do CONTRATANTE e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA como, por exemplo: fibras ópticas, elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste Termo, a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação;

Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de Peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE;

Comunicar à Secretaria Requisitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à Prefeita Municipal de SANTA INÊS, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

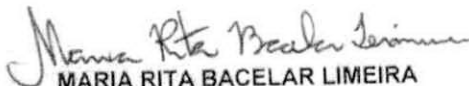
A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas)** testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 07 de abril de 2021.

  
MARIA RITA BACELAR LIMEIRA  
CONTRATANTE

  
VIVAZ SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N° 29262563-53

CPF N° 972592505-30

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115

5



## RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Pregão Eletrônico - 45/2021

0001 - CONTRAÇÃO DE 02 ENFERMEIROS E 03 AUXILIARES DE ENFERMAGEM. | Valor de  
Referência: 61.533,32

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
RIVIERA SERV - SERVICOS INTEGRADOS LTDA	32.147.807/0001-48	R\$ 50.300,00	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ME	Sim
LP SANTOS - SEGURANCA, LIMPEZA FACILITIES LTDA	37.443.268/0001-08	R\$ 50.399,99	1	CONFORME O EDITAL	CONFORME O EDITAL	ME	Sim
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	11.505.498/0001-60	R\$ 55.490,00	1	PRÓPRIO	PRÓPRIA	ME	Sim
RELEECUN SERVICOS EIRELI	06.538.799/0001-50	R\$ 56.900,00	1	Serviços	Serviços	Ltda/Eireli	Não
ATLAS SOLUCOES E SERVICOS EIRELI	27.203.359/0001-12	R\$ 140.000,00	1	PROF	PROF	Ltda/Eireli	Sim



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Pregão Eletrônico - 45/2021



RIVIERA SERV - SERVICOS INTEGRADOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.147.807/0001-48 - Endereço: Osvaldo Cruz - CEP: 17700000 - UF: SP - Município: - Telefone: (18) 3528-5565

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRAÇÃO DE 02 ENFERMEIROS E 03 AUXILIARES DE ENFERMAGEM.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 UN	R\$ 50.300,00	50.300,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 50.300,00	

Valor Total: R\$ 50.300,00





## ANEXO V

## CARTA PROPOSTA

A empresa **RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA – ME**, estabelecida a Av. Presidente Roosevelt, nº 715, Piso Superior, Centro, Osvaldo Cruz/SP, CEP: 17.700-000, devidamente inscrita no CNPJ: 32.147.807/0001-48, vem através da presente apresentar a proposta de preço, referente a Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 045/2021** da Prefeitura de Osvaldo Cruz, conforme relação abaixo:

Item	Qtde	Produto/Serviço	Un	R\$ Unit.	R\$ Total
1	02	ENFERMEIRO COM CONSELHO ATIVO PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES COM COVID 10, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS, 4 HORAS DIÁRIAS.	UN.	3.100,00	6.200,00
2	03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM CONSELHO ATIVO PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES COM COVID 10, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, INCLUSIVE FERIADOS, 4 HORAS DIÁRIAS.	UN.	2.125,00	6.375,00

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>12.575,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>	<b>50.300,00</b>

Osvaldo Cruz, 30 de junho de 2021.

*Caroline Bariviera*

**CAROLINE BARIVIERA**  
RG Nº 47616465

**32.147.807/0001-48**  
Riviera Serv - Serviços Integrados  
Ltda-ME  
Av. Pres. Roosevelt, 715 - Centro  
Piso Superior - CEP 17.700-000  
OSVALDO CRUZ - SP

# ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Prefeitura Municipal de Portalegre  
Prefeitura Municipal de Portalegre  
Pregão Eletrônico - 021/2021



SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim -  
Documento 31.653.299/0001-07 - Endereço: Rua Campos Sales - CEP: 59618050 - UF: RN -  
Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 27/05/2021 - 13:40:13 LOTE 1						
	0001	SERVIÇO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS.	N/C	N/C	17.280	13,00	224.640,00	224.640,00
	0002	PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	N/C	N/C	8.640	13,00	112.320,00	112.320,00
	0003	PLANTÃO DE ENFERMEIRO - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	NÃO SE APLICA	SER MAIS SAUDE	8.640	18,77	162.172,80	162.172,80
							R\$ 499.132,80	R\$ 499.132,80
TOTAIS DO LOTE								
TOTAL GERAL							R\$ 499.132,80	R\$ 499.132,80

Valor Inicial: R\$ 499.132,80

Valor Readequado Total: R\$ 499.132,80





## RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Portalegre  
Prefeitura Municipal de Portalegre  
Pregão Eletrônico - 021/2021

0001 - LOTE 1 | Valor de Referência: 499.132,80

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Tipo	LC 123/2006
SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	31.653.299/0001-07	R\$ 499.132,80	EPP/SS	Sim





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**  
Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas  
Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - Portalegre/RN -  
CEP.: 59.810-000 - Fone/Fax.: (84) 3377-2241/2196  
CNPJ.:08.358.053/0001-90  
Site.: [www.portalegre.rn.com.br](http://www.portalegre.rn.com.br)  
E-mail.: [pmportalegre@gmail.com](mailto:pmportalegre@gmail.com)  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**  
**(Processo Administrativo nº 12050001/2021)**



**ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA**

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	UND. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	SERVIÇO TECNICO DE ENFERMAGEM - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	H	17.280	R\$13,00	R\$224.640,00
01	02	PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	H	8.640	R\$13,00	R\$112.320,00
01	03	PLANTÃO DE ENFERMEIRO - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	H	8.640	R\$18,77667	R\$162.230,4288
					<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$499.190,4288</b>

# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Portalegre  
Prefeitura Municipal de Portalegre  
Pregão Eletrônico - 021/2021



SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim -  
Documento 31.653.299/0001-07 - Endereço: Rua Campos Sales - CEP: 59618050 - UF: RN -  
Município: - Telefone: (84) 9601-9031

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1				
	0001	SERVIÇO TECNICO DE ENFERMAGEM - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS.	N/C	N/C	13,00	224.640,00
	0002	PLANTÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	N/C	N/C	13,00	112.320,00
	0003	PLANTÃO DE ENFERMEIRO - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS	NÃO SE APLICA	SER MAIS SAUDE	18,77	162.172,80
		TOTAL DO LOTE				R\$ 499.132,80
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 499.132,80

Valor Total: R\$ 499.132,80





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500  
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07  
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br



## ANEXO III

PROCESSO Nº. 015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – 004/2021

CONTRATO Nº. 036/2021

Aos **15 (quinze) dias de fevereiro de 2021 (Dois mil e vinte e um)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, localizada na Praça Herminio Elorza, 448 – Centro – Osvaldo Cruz - SP, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3208, de 15 de março de 2007 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.356/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **VERA LUCIA ALVES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, contratar com a empresa os serviços descritos no Anexo I, oferecidos pela Empresa **RIVIERA SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 32.147.807/0001-48, estabelecida à Avenida Presidente Roosevelt, nº 715 Piso Superior, Bairro Centro município de Osvaldo Cruz estado de São Paulo, CEP 17.700-000, representada neste ato pela Sra. **CAROLINE BARIVIERA** portadora da cédula de identidade, RG nº 47.616.465-5 e CPF nº 401.969.788-40, os quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de empresa para disponibilizar até 03 (três) profissionais da área de medicina, 02 enfermeiros(as), 03 (três) profissionais Técnicos(a) de enfermagem(a) e 01 Profissional Farmacêutico(a) com a finalidade de atuarem no Centro Covid do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, pelo período de (06) seis meses.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Edital do Pregão nº 004/2021 e seus anexos.

### 02. – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Fica estipulado que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços descritos na cláusula 1 sub item 1.1, a importância de até **RS 45.996,66** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), **mensalmente** pela realização dos serviços, em até 15º dia útil após fornecimento dos serviços e apresentação da Nota fiscal do serviço realizado, totalizando ao **final do contrato** a importância de até **RS 275.979,96** (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

### 3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá a validade de **06 (SEIS) meses**, contados a partir da sua publicação, ou seja, de **15/02/2021 a 14/08/2021**

### 04. – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.1.1 – Fornecer os profissionais para realizar os serviços descritos no Anexo I;

4.1.2 - A empresa vencedora será obriga a fornecer relação dos profissionais com seus respectivos



registros nos órgãos competentes e validos e manter os validos durante período contratual.

4.1.3 – Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados.

4.1.4 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

4.1.5 - Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.1.6 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

#### 4.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE

4.2.1 - Efetuar fiscalização através da da Secretaria Municipal de Saúde se os serviços realizados estão de acordo com o solicitado, para efeito de pagamentos.

4.2.2 - Efetuar os pagamentos que fizer jus a CONTRATADA no vencimento e conforme o estipulado na clausula 2. Em caso de ocorrer pagamento com atraso haverá a incidência de juros de mora de 0,01% ao dia , sobre montante devido, sem prejuízo da correção monetária.

4.2.3 - Cumprir com todas as normas do Edital e fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma do contrato a ser celebrado.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes de fornecimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Un. Exec	Func.Progr.	Categ.Econ.
1293	02.10.01	10.301.027.2.046	3.3.90.90.39.50

#### 6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado à contratada ATÉ o 15º (décimo quinto) dia útil APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

6.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal de Serviços, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Osvaldo Cruz.

6.4. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o **INSS e FGTS**, mediante apresentação das pertinentes CNDs junto a NF.

#### 7- . DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

07.1. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,

*Handwritten signature*

63

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:



a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **08. – RESCISÃO CONTRATUAL**

**08.1** – Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

**08.2** – Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do material licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

**08.2.1** – A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

**08.3** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **09- DAS PENALIDADES E RESCISAO DO CONTRATO:**

**09.1** - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**09.1.1** – A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA, ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e advertência para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Osvaldo Cruz para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

E assim por estarem justas e combinadas assinam o presente contrato as partes, para que surta seus devidos e legais efeitos.

OSVALDO CRUZ, 15 de Fevereiro de 2021.-



*Vera Lucia Alves*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ  
Vera Lucia Alves - Prefeita  
CONTRATANTE

*Caroline Bariviera*  
RIVIERA SERV- SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA  
CNPJ sob o nº 32.147.807/0001-48  
representada pela Sra.  
Caroline Bariviera  
RG. 47.616.465-5  
CPF 401.969.788-40  
CONTRATADA

*Aparecido Fernandes Barbosa*  
APARECIDO FERNANDES BARBOSA  
CPF. 058.739.308-48  
RG. 15.554.593-SSP/SP  
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
nome e rg nome e rg

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CONTRATADO: RIVIERA SERV- SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CONTRATO Nº. 036/2021

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilizar até 03 (três) profissionais da área de medicina, 02 enfermeiros(as), 03 (três) profissionais Técnicos(a) de enfermagem(a) e 01 Profissional Farmacêutico (a) com a finalidade de atuarem no Centro Covid do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, pelo período de (06) seis meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 113.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OSVALDO CRUZ, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATANTE:

Nome: VERA LÚCIA ALVES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 058.747.708-36 RG: 20.648.677-7

Data de Nascimento: 08/08/1966

Endereço residencial completo: Rua São Lucas, n.72, Bairro Centro – O. Cruz – SP.

E-mail pessoal: [veraalves112021@gmail.com](mailto:veraalves112021@gmail.com)

Telefone(s): 18-3528-9521

Assinatura



**GESTOR**

Nome: Aparecido Fernandes Barbosa  
Cargo: Gestor de Contrato  
RG. 15.554.593  
CPF, 058.739.308-48  
Data Nascimento: 12/10/1967  
Endereço: Rua Jose Siqueira, 836 - Centro - Osvaldo Cruz - SP.  
E-mail - [aparecidoafb@gmail.com](mailto:aparecidoafb@gmail.com)  
Telefone: 18-99634-3191

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome: Carolina Bariviera  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 401.969.788-40  
RG: 47.616.465 SSP/SP  
Data de Nascimento: 29.08.1991  
Endereço residencial: Rua Natal, 398 - Bairro - Centro - Parapuã - CEP 17.730-000  
E-mail pessoal: [rivieraserv@hotmail.com](mailto:rivieraserv@hotmail.com)  
Telefone(s): 18-99727-6273

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*



**RIVIERA**  
SERV



**ANEXO V**  
**CARTA PROPOSTA**

A empresa **RIVIERA SERV – SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA – ME**, estabelecida a Av. Presidente Roosevelt, nº 715, Piso Superior, Centro, Osvaldo Cruz/SP, CEP: 17.700-000, devidamente inscrita no CNPJ: 32.147.807/0001-48, vem através da presente apresentar a proposta de preço, referente a Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2021** da Prefeitura de Osvaldo Cruz, conforme relação abaixo:

Item	Qtde	SERVIÇOS	Total mês
1	03	Médico com Registro ativo no conselho, com carga horaria de 04 horas diárias	27.000,00
	02	Enfermeiro com Registro ativo no conselho, com carga horaria de 08 horas diárias	8.000,00
	03	Técnico de Enfermagem com registro ativo no conselho com carga horaria de 08 horas diárias	6.000,00
	01	Farmacêutico carga Horaria de 8 horas	4.996,66
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>45.996,66</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>275.979,96</b>

Osvaldo Cruz, 12 de Fevereiro de 2021.

*Caroline Bariviera*

**CAROLINE BARIVIERA**

RG Nº 47616465



# RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Pregão Eletrônico - 4/2021

## 0001 - CONTRATAÇÃO DE VARIOS SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA, ENFERMAGEM E FARMACIA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. | Valor de Referência: 324.799,98

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
RIVIERA SERV - SERVICOS INTEGRADOS LTDA	32.147.807/0001-48	R\$ 275.979,96	1	SERVIÇOS	SERVIÇOS	ME	Sim
CLINICA MEDICA DR. MARCO FABIO S/S	13.667.864/0001-03	R\$ 315.000,00	1	PROPOSTA	SERVIÇOS	EPP/SS	Sim
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E	27.750.463/0001-27	R\$ 324.799,98	1	OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	ME	Sim
INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO	29.816.118/0001-74	R\$ 450.000,00	1	serviços profissionais na área da saúde	serviços profissionais na área da saúde	Entidade sem Fins Lucrativos	Não



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz  
Pregão Eletrônico - 4/2021



RIVIERA SERV - SERVICOS INTEGRADOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento  
32.147.807/0001-48 - Endereço: Osvaldo Cruz - CEP: 17700000 - UF: SP - Município: - Telefone: (18)  
3528-5565

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE VARIOS SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA, ENFERMAGEM E FARMACIA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1 UN	R\$ 275.979,96	275.979,96
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 275.979,96	

Valor Total: R\$ 275.979,96



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos  
Setor de Compras  
Pregão Eletrônico - 92/2020



GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento  
24.797.019/0001-79 - Endereço: Rua Maxaranguape - CEP: 59020160 - UF: RN - Município: - Telefone:  
(84) 3221-3264

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO MÉDICO CLINICA GERAL	Serviços	Serviços	7.800 h	R\$ 107,00	834.600,00
0002	SERVIÇO MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA	Serviços	Serviços	1.040 h	R\$ 127,00	132.080,00
0003	SERVIÇO MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSQUIÁTRIA	Serviços	Serviços	1.560 h	R\$ 127,00	198.120,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.164.800,00	

Valor Total: R\$ 1.164.800,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**

RUA BERLIM - 240 | Dois Irmãos - RS | Cep 93.950-000  
Fone: (51) 3564-8800 | CNPJ: 88.254.891/0001-53  
e-mail: contato@doisirmaos.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2020

**DATA CONTRATO:** 27 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - Estado Rio Grande do Sul, com endereço RUA BERLIM, nº 240, inscrito no CNPJ/MF nº 88.254.891/0001-53, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. TÂNIA TEREZINHA DA SILVA, portador do CI/RG nº 1013335904, CPF/MF nº 386.025.550-91.

**CONTRATADO:** **GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.797.019/0001-79, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 009.445.754-98, com endereço à RUA MAXARANGUAPE, 680, TIROL - 59.020-160, Natal - RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL E GINECOLOGISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E, PSIQUIATRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

**VALOR:** Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R \$1.164.800,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

\_\_\_\_\_  
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ  
GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA  
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**

RUA BERLIM - 240 | Dois Irmãos - RS | Cep 93.950-000  
Fone: (51) 3564-8800 | CNPJ: 88.254.891/0001-53  
e-mail: contato@doisirmaos.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

EXTRATO DO CONTRATO N° Apost 1/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2020

**DATA CONTRATO:** 7 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - Estado Rio Grande do Sul, com endereço RUA BERLIM, n° 240, inscrito no CNPJ/MF n° 88.254.891/0001-53, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG n° , CPF/MF n° .

**CONTRATADO:** **GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n° 24.797.019/0001-79, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ, Administrador, portador do RG/CI n° e no CPF/MF n° 009.445.754-98, com endereço à RUA MAXARANGUAPE, 680, TIROL - 59.020-160, Natal - RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS ESPECIALIDADES CLÍNICO GERAL E GINECOLOGISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E, PSIQUIATRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

**VALOR:** Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R \$963.200,00 (novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

---

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ  
GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA  
CONTRATADA



GroupMed

A(o)  
Prefeitura Municipal de Dois Irmãos  
Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000

Pregão Eletrônico nº 92/2020  
Processo administrativo nº 169/2020



### PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos ao Pregoeiro a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para o Pregão Eletrônico nº 92/2020 e Processo administrativo nº 169/2020, onde o objeto é Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínico Geral e Ginecologista para prestação de serviço nas Unidades Básicas de Saúde e Psiquiatra para prestação de serviço no Centro de Atenção Psicossocial.

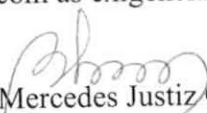
1. O valor dos itens, e global estão no detalhados abaixo.

Planilha de Composição

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total(R\$)
1	Serviços médicos em Clínica Geral com carga horária de até 150 horas semanais com 4 consultas por hora, conforme especificado no Termo de Referência do edital	Hrs	7800	R\$ 107,00	R\$ 834.580,00
2	Serviços médicos na especialidade de Ginecologia com carga horária de até 20 horas semanais com 3 consultas por hora, conforme especificado no Termo de Referência do edital.	Hrs	1040	R\$ 127,00	R\$ 132.076,13
3	Serviços médicos na especialidade de Psiquiatria com carga horária de até 30 horas semanais com 3 consultas por hora, conforme especificado no Termo de Referência do edital.	Hrs	1560	R\$ 127,00	R\$ 198.114,20
<b>Total Geral</b>					R\$ 1.164.770,33

2. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da "Proposta".
3. Local de prestação dos serviços do objeto será em conformidade com as localidades exposta no termo de referência.
4. Declaramos que, no VALOR DA PROPOSTA, estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.
5. Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2020 e seus anexos, aos quais cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Nata/RN, 20 de outubro de 2020

  
Brenda Mercedes Justiz Gonzalez  
D. I. nº 02133522096 DETRAN/RN  
CPF: nº 009.445.754-98



Id:0047CE12EB620594

Id:0738296CBF140C25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 626/2021, de 24 de Março de 2021.

Dispõe sobre denominação de Praça Pública localizada no Bairro Mala Velha no Município de Buriti dos Lopes estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Praça Pública, localizada no bairro Mala Velha, nesta cidade de Buriti dos Lopes, de "PRAÇA DOMINGOS ANTÔNIO DOS SANTOS".

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Id:0B61F9D5D7B20A03

Id:05D4E3F4618A09F7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº 01.0604/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO TIPO REFEIÇÃO, LANCHES E BEBIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS.

Pregoeiro: Wilton Carvalho dos Santos

Data de Abertura: 29/03/2021  
Data da Adjudicação: 06/04/2021  
Data da Homologação: 06/04/2021  
Término da vigência: 06/04/2022

EXTRATO CONTRATUAL

EMPRESA VENCEDORA/CLASSIFICADA:

EMPRESA: BELMARCOS ALVES RIBEIRO - ME  
CNPJ: 11.054.287/0001-59  
ENDEREÇO: Av. Josias Leodidas, nº 824, A, Centro, Buriti dos Lopes - PI  
REPRESENTANTE: Belmarcos Alves Ribeiro - CPF: 793.089.293-04

CONTRATO Nº 01.0904/2021. DISPENSA Nº 021/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BURITI DOS LOPES - PI.  
CONTRATADO: FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI, CNPJ: 19.025.622/0001-00 representada por Salvina Araújo Marques.  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.972,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)  
FONTE DE RECURSO: = (1.001.0000) - RECURSO ORDINÁRIO / (1.620.0000) - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP  
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/04/2021.  
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS OU ATE QUE SEU QUANTITATIVO SEJA EXAURIDO.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 0001	REFEIÇÃO				
0001	QUENTINHAS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	7.500,00	14,90	111.750,00
TOTAL DO LOTE: R\$ 111.750,00					
LOTE 0002	LANCHES				
0001	VITAMINAS SABORES VARIADOS 300ML	POLPAS DE FRUTAS/FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2.000,00	4,65	9.300,00
0002	SUCOS NATURAIS SABORES VARIADOS 300ML	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2.000,00	3,80	7.600,00
0003	SALGADOS VARIADOS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	30.000,00	0,65	19.500,00
0004	BOLOS VARIADOS (800 GM)	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	200,00	12,35	2.470,00

(Continua na próxima página)

**CLINICA IRACEMA****A C DE MIRANDA CASTRO -ME**

RUA CEL. SILVESTRE LOPES, 1100/A - CENTRO - ESPERANTINA - PI

CNPJ: 24.154.917/0001-09 E INSC. EST. 19.573.173-5

**A:****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES/PI****Relativo:**

PREGAO ELETRONICO 009RE/2021.

HORARIO DE REALIZACAO AS 14:00 DO DIA 22/03/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Presados senhores,

A empresa: **A. C. DE MIRANDA CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ/MF-24.154.917/0001-09, com sede na RUA CEL, SILVESTRE LOPES, 1100/A, centro cidade de ESPERANTINA/PI, cep-64.160-000, vem por intermédio desta PROPOSTA DE PREÇOS COM ADEQUACAO de acordo vosso edital e seus ANEXOS.

## PLANILHA DE ADEQUACAO

Item	Descrição	Und	Quant	V Unit	Total
001	ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	Und	500	119,00	59.500,00
VALOR UNITARIO DO ITEM (CENTO E DEZENOVE REAIS)					
VALOR TOTAL DO ITEM (CINQUENTA E NOVE QUINHENTOS REAIS)					
002	ULTRASSONAGRAFIA DE PRÓSTATA; ULTRASSONAGRAFIA DE VIAS RENAIIS; ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR; ULTRASSONAGRAFIA DE GESTAÇÃO; ULTRASSONAGRAFIA TRANSVAGINAL	Und	1500	79,50	119.250,00
VALOR UNITARIO DO ITEM (SETENTA E NOVE REAIS)					
VALOR TOTAL DO ITEM (CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS CINQUENTA REAIS)					
					<b>178.750,00</b>

**Validade da PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS****Condições de pagamento:** DE ACORDO EDITAL E SEUS ANEXOS**Procedência dos serviços:** NACIONAL**Valor global da proposta:** **R\$ 178.750,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)****Dados Bancário** AGENCIA 4249-8, CONTA CORRENTE 19.821-8 BANCO DO BRASIL S/A

Esperantina Piauí, 22 de marco de 2021

*A. C. de Miranda Castro*  
**A. C. DE MIRANDA CASTRO - ME**  
 CNPJ/MF-24.154.917/0001-09  
 CREDOR



# RANKING DO PROCESSO

Prefeitura de Buriti dos Lopes  
Prefeitura de Buriti dos Lopes  
Registro de Preços Eletrônico - 009RE/2021

## 0001 - ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL | Valor de Referência: 130,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
A. C. DE MIRANDA CASTRO	24.154.917/0001-09	R\$ 119,00	500	US ABDOMINAL TOTAL	COM IMPRESSAO IMEDIATA	ME	Sim

## 0002 - ULTRASSONAGRAFIA DE PRÓSTATA; ULTRASSONAGRAFIA DE VIAS RENAIIS; ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR; ULTRASSONAGRAFIA DE GESTAÇÃO; ULTRASSONAGRAFIA TRANSVAGINAL | Valor de Referência: 90,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
A. C. DE MIRANDA CASTRO	24.154.917/0001-09	R\$ 79,50	1.500	US	COM RESULTADO IMPRESSO IMEDIATO	ME	Sim





## VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura de Buriti dos Lopes  
Prefeitura de Buriti dos Lopes  
Registro de Preços Eletrônico - 009RE/2021

A. C. DE MIRANDA CASTRO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 24.154.917/0001-09 - Endereço:  
RUA CEL SILVESTRE LOPES, - CEP: 64180000 - UF: PI - Município: - Telefone: (86) 98113-8400

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	US ABDOMINAL TOTAL	COM IMPRESSAO IMEDIATA	500 UND	R\$ 119,00	59.500,00
0002	ULTRASSONAGRAFIA DE PRÓSTATA; ULTRASSONAGRAFIA DE VIAS RENAIIS; ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR; ULTRASSONAGRAFIA DE GESTAÇÃO; ULTRASSONAGRAFIA TRANSVAGINAL	US	COM RESULTADO IMPRESSO IMEDIATO	1.500 UND	R\$ 79,50	119.250,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 178.750,00</b>	

Valor Total: R\$ 178.750,00





CONTRATO Nº 455/2021 - GCC/EMSERH  
PROCESSO Nº 172592/2020 - EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA SRB –  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ LÍCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

**CONTRATADA:** EMPRESA SRB – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10664892/0001-89, sediada à Av. dos Holandeses, nº 06, Calhau, São Luís- MA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CAMILA SOUSA MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 160360320001 e inscrito no CPF sob o nº 979.698.003-78.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e por isso resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº 172592/2020- EMSERH com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 124/2021**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde, para atender a demanda da POLICLINICA DA CIDADE OPERÁRIA**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada em **anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados;

2.2. A remuneração da Contratada se dará de acordo com a **demanda e produtividade** equivalente ao período em que os serviços foram prestados, observados ainda todos os requisitos previstos na cláusula do pagamento deste contrato. No que tange aos exames de Imagens, eles serão faturados de acordo com o quantitativo realizado no mês e o valor unitário,



conforme proposta de preço, sendo estes comprovados, ainda, mediante apresentação de relatório, constando: nome do paciente, exame realizado, data da realização, valor unitário, profissional que realizou o exame, assinado pelo responsável da Empresa e pelo Diretor da Unidade de Saúde.

2.3 Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme disposto na Lei 10.403/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A contratada deverá garantir a prestação dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os Serviços Médicos serão prestados na **POLICLÍNICA DA CIDADE OPERÁRIA**, mediante Ordem de Serviço emitida pela EMSERH, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
POLICLÍNICA DA CIDADE OPERÁRIA	AV. Principal, 36- Cidade Operária, São Luís-MA CEP: 65075-000	SÃO LUÍS - MA

#### 5.2 DOS LAUDOS E ENTREGA DE EXAMES

5.2.1 Os resultados de todos os exames deverão contar com a emissão de laudo, sendo a **interpretação dos exames e a emissão de laudos atribuição do médico especialista** (conforme pré-requisitos), com o respectivo registro no CRM.

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos resultados dos exames nos seguintes prazos de até 05 (cinco) dias úteis para pacientes. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet;

5.2.3 O laudo deverá ser entregue na Unidade de Saúde, com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

5.2.4 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

5.2.5 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;



**5.2.6** Fornecer comprovante de atendimento/ protocolo, o qual necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, previsão de entrega do laudo do exame, exames solicitados e dados para contato do estabelecimento.

**5.2.7** Garantir as características técnicas das estações remotas de trabalho, monitores e condições ergonômicas que não comprometam o diagnóstico. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

**6.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-11 – serviços médicos de cardiologia.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.6.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).
- 7.7.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- 7.8.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preenchem as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.9.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 7.10.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.11.** A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;



- 8.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter atualizada a lista dos profissionais, manter atualizado o relatório mensal de dosimetria, manter manual de procedimentos técnicos disponível para eventuais auditorias. Documentar e controlar o uso dos dosímetros e EPI - Equipamento de Proteção Individual para todos da equipe;
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8.9. Apresentar mensalmente a produção dos exames à Direção Administrativa/EMSERH, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela contratante;
- 8.10. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Administração do Hospital;
- 8.11. Indicar um médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, para ser responsável técnico pelos serviços;
- 8.12. A contratada deverá utilizar as tecnologias de informação e de comunicação para o envio de dados e imagens com o propósito de emissão de relatório, como suporte às atividades desenvolvidas localmente;
- 8.13. Garantir as características técnicas das estações remotas de trabalho, monitores e condições ergonômicas que não comprometam o diagnóstico.
- 8.14. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.
- 8.15. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
- 8.16. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (horas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

- 8.17. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 8.19. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.20. A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas.
- 8.21. Conforme o art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998.
- 8.22 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos do termo de referência, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais;
- 8.23 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 8.24 Ausência de qualquer profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes;
- 8.25 Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a unidade de saúde a ser contratada.
- 8.26 A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03(três) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações conforme item 15, para análise da habilitação Técnica, caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.
- 8.27 A contratada deverá informar com 10 dias de antecedência mudança/alteração de agenda (ANEXO D – Solicitação de Alteração de Agenda Ambulatorial) do termo de referência, e informar de imediato a data de reposição. Tal mudança deverá ser devidamente documentada e enviada à Unidade de Saúde a ser contratada.

#### CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:



a) Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, **acompanhada da escala correspondente**. Deverão ser observadas, ainda, todas as condições constantes neste contrato, bem como as demais exigências administrativas em vigor;

**11.2** O pagamento se dará através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3649-8 - CONTA CORRENTE: 31275-4, no valor correspondente aos serviços prestados no período ao qual se refere.**

**11.2.1** Os documentos referidos no subitem 11.1 serão protocolados pela Contratada na EMSERH, no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, endereçado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para a sua devida quitação,



devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

**11.3** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e **demais documentação necessária ao pagamento**, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.4** A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, **em quantidade e valor compatível com o período em que se deu a prestação dos serviços**;

**11.5** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo, bem como a escala mensal, serão atestados pela Contratante através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.6** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

**11.6.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.6.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.
- II) No caso de prestação de serviços, também incluir:
  - a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
  - b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
  - c) Local da prestação dos Serviços;
  - d) Código do serviço e sua descrição;

**11.6.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.6.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.6.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.6.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.6.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.6.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.6.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**11.6.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.6.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.6.4 a 11.6.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**11.11** Os exames de Imagens serão faturados de acordo com o quantitativo realizado no mês e o valor unitário, conforme proposta de preço, sendo estes comprovados, ainda, mediante apresentação de relatório, constando: nome do paciente, exame realizado, data da realização,



valor unitário, profissional que realizou o exame, assinado pelo responsável da Empresa e pelo Diretor da Unidade de Saúde.

**11.12** Para as consultas ambulatoriais os profissionais deverão comprovar, mediante relatório de produção, o qual deve conter nome do paciente, especialidade médica, data da consulta e nome da unidade hospitalar, a produtividade mínima especificada no lote referente a cada especialidade. Para fins de faturamento da nota fiscal, caso a meta de cada serviço não seja atingida, o valores serão fatura faturados com seus respectivos descontos, conforme tabela de desconto de produtividade (ANEXO C do termo de referência).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **MULTA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.4** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.5** A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é facultativa a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - De forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - Por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - Por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – O não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – A desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – A suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – Nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**18.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão ser realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**



**19.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO**

**20.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA DO CEI**

**22.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

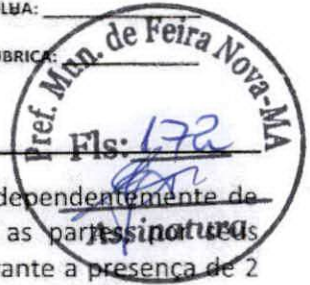
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**24.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**





26.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, representantes legais, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

26.2 São Partes Integrantes desse contrato:

- Anexo A – Relação de Honorários Médicos;
- Anexo B – Tabela de Desconto de Produtividade;
- Anexo C – Alteração de Agenda Ambulatorial.

São Luís (MA), 04 de agosto de 2021.

  
**MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**  
Presidente da EMSERH  
Pela Contratante

  
**JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**  
Diretor Financeiro/EMSERH  
Pela Contratante

**CAMILA SOUSA MENDES:97969800378**  
Assinado de forma digital por CAMILA SOUSA MENDES:97969800378  
Dados: 2021.08.02 11:24:40 -03'00'

**CAMILA SOUSA MENDES**  
Representante Legal  
Pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ELDER PABLO LIMA DOS SANTOS:00966289366  
CPF Nº: 6  
Assinado de forma digital por ELDER PABLO LIMA DOS SANTOS:00966289366  
Dados: 2021.08.02 11:25:38 -03'00'

Nome:   
CPF Nº: NATÁLIA ANDRADE CALDERONI  
Consultora de Contratos  
Matricula nº 9373 EMSERH



**ANEXO B****TABELA DE DESCONTO DE PRODUTIVIDADE**

Parâmetro de Avaliação:

Metas atingidas na Produção Assistencial, estabelecidas nas Especificações por consultas e por Unidade Estadual de Saúde.

PARÂMETRO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	CÁLCULO DO VALOR DO DESCONTO
Acima de 85%	Não tem desconto
Acima de 70% até 85%	Desconto de 10% sobre o valor total correspondente à produtividade mínima do serviço assistencial, solicitada no termo de referência.
Acima de 60% até 70%	Desconto de 15% sobre o valor total correspondente à produtividade mínima do serviço assistencial, solicitada no termo de referência.
Menor ou igual a ( $\leq$ ) 60%	Desconto de 20% sobre o valor total correspondente à produtividade mínima do serviço assistencial, solicitada no termo de referência.

**ANEXO**

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -  
SES/MA CENTRAL INTEGRADA DE  
REGULAÇÃO AMBULATORIAL -  
CIRAM

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE AGENDA AMBULATORIAL  
UNIDADE DE SAÚDE:

➤ TIPO DE ALTERAÇÃO: ( ) BLOQUEIO/CANCELAMENTO ( ) MUDANÇA DE HORÁRIO

MÉDICO:	TIPO DE AGENDA (CONSULTA/EXAME):	ESPECIALIDADE/ TIPO DE EXAME:
DATA DE INÍCIO:	DATA DE TÉRMINO:	HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
DATA DE REPOSIÇÃO (CASO DE BLOQ. /CANC.):	NOVO HORÁRIO ATENDIMENTO:	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	CPF DO MÉDICO:	TELEFONE MÉDICO DE CONTATO:
OBSERVAÇÕES:		

Assinatura e carimbo do Médico / Responsável  
São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 124/2021 – CSL/EMSERH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172.592/2020- EMSERH

ANEXO II

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde (cardiologia), para atender a demanda da POLICLINICA DA CIDADE OPERÁRIA.

Prezado Senhor,

A empresa **SRB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com endereço na AV DOS HOLANDESES, Nº 06, CALHAU, SÃO LUIS –MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.892/0001-89 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 160360320001 e do CPF Nº 979.698.003-78, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)** para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (CARDIOLOGIA) PARA A POLICLINICA DA CIDADE OPERARIA				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTD. DE MÉDICOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$

Avenida dos Holandeses, nº 2000, Calhau. CEP 65071380  
CNPJ 10.664.892/0001-89 - Fone: (98) 99864.1868  
cicamila@uol.com.br





01	Atendimento ambulatorial na especialista <b>CARDIOLOGIA</b> , com produtividade mínima de <u>240</u> (duzentos e quarenta) consultas/mês e parecer, distribuídas entre segunda a sábado, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde.	01	RS 10.000,00	RS 120.000,00
02	EXAMES DE <b>ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO</b>	<b>QTD. DE EXAMES ANUAIS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR ANUAL* R\$</b>
		1.200	RS 117,50	RS 141.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01:</b>				RS 261.000,00

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

**Dados Bancários:**  
 Banco do Brasil  
 Código Banco do Brasil 001  
 Agência nº 3649-8  
 Conta Corrente nº 31275-4

Avenida dos Holandeses, nº 2000, Calhau. CEP 65071380  
 CNPJ 10.664.892/0001-89 - Fone: (98) 99864.1868  
 cicamila@uol.com.br





CAMILA SOUSA  
MENDES:97969  
800378

Assinado de forma digital por CAMILA SOUSA  
MENDES:97969800378  
Dados: 2021.05.20  
15:52:15 -03'00'

São Luís – MA, 19 de Maio 2021

---

Camila Sousa Mendes  
CPF: 979.698.003-78 / RG: 160360320001  
Sócia Administradora

Avenida dos Holandeses, nº 2000, Calhau. CEP 65071380  
CNPJ 10.664.892/0001-89 - Fone: (98) 99864.1868  
cicamila@uol.com.br



# Contrato de Gestão da Supervisão Técnica de Saúde de Lapa / Pinheiros

## Distritos Administrativos Jd. Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi

### Contrato de Gestão nº R16/2015/SMS/NTCSS



TERMOS ADITIVOS	Publicado no DOC(*) em	Página	TERMOS ADITIVOS	Publicado no DOC(*) em	Página
Termo Aditivo nº 047/2021	29/05/2021	27	Termo Aditivo nº 048/2021	30/06/2021	66
Termo Aditivo nº 045/2021	15/05/2021	23	Termo Aditivo nº 046/2021	07/05/2021	25
Termo Aditivo nº 043/2021	11/03/2021	21	Termo Aditivo nº 044/2021	14/05/2021	19
Termo Aditivo nº 041/2020	09/01/2021	19	Termo Aditivo nº 042/2021	23/01/2021	22
Termo Aditivo nº 039/2020	12/12/2020	45	Termo Aditivo nº 040/2020	23/12/2020	18
Termo Aditivo nº 037/2020	08/12/2020	33	Termo Aditivo nº 038/2020	08/12/2020	33
Termo Aditivo nº 035/2020	21/10/2020	21	Termo Aditivo nº 036/2020	20/10/2020	25
Termo Aditivo nº 033/2020	28/07/2020	19	Termo Aditivo nº 034/2020	29/09/2020	20
Termo Aditivo nº 031/2020	25/06/2020	17	Termo Aditivo nº 032/2020	18/07/2020	25
Termo Aditivo nº 029/2020	15/04/2020	26	Termo Aditivo nº 030/2020	27/05/2020	25



**CONTRATO**

Publicado no DOC(\*) Página



em

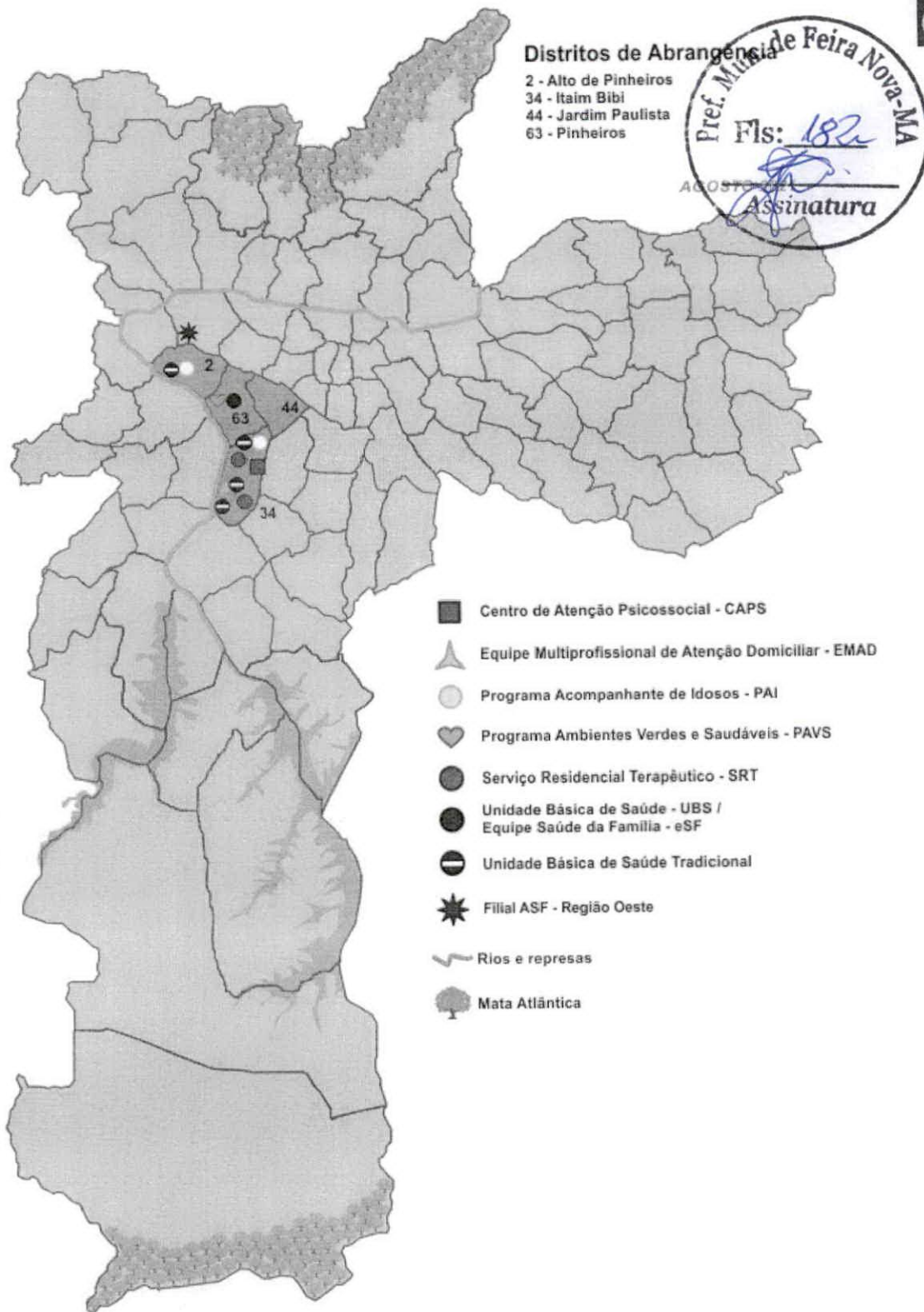
Contrato de Gestão nº R16/2015/SMS/NTCSS - P.A. nº 2014-  
0.354.871-0

31/07/2015



Ordem para Início do Contrato de Gestão

(\*) Diário Oficial da Cidade de São Paulo



Equipe da ASF - Coordenação Oeste

Antonio Ferreira Seoane - Coordenador Regional

Priscila Albarrans Saverio - Assessor Técnico II

Valdete Imaculada Frederico Laudino - Assessor Técnico II

Francisco Edinan Alves Marques - Assistente Administrativo IV

Marcos Aquino dos Santos - Assistente Administrativo IV



das Unidades Administradas pela ASF na Região:

GERENTE / SUPERVISOR	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
CAPS			
III Patricia Garcia de Souza	Avenida Horácio Lafer, 560 Itaim Bibi - CEP: 04538-083	3078-6886	caps.itaimbibi@saudedafamilia.org
EMAD			
1 Juliana Selma de Oliveira	Rua Charles Coulomb, 80 Cidade Monções - CEP: 04576-030	4329-8861 4329-8860	ubs.edite.emad@saudedafamilia.org
PAI			
de Adriano da Silva Hernandes	Avenida Queiroz Filho, 313 Vila Leopoldina - CEP: 05319-000	99829-9756	pai.altodepinheiros@saudedafamilia.org
os Jeane Roza Quintans	Rua Salvador Cardoso, 177 Itaim Bibi - CEP: 04533-050	3168-6571	pai.magaldi@saudedafamilia.org
PAVS			

GERENTE / SUPERVISOR	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
noel a	Fernanda da Silva Batista Rua Purpurina, 280 Sumarezinho - CEP: 05435-030	3032-9892	asfoeste.pavs@saudedafamilia.org
SRT			
aim	Denise Dourado Martins		srt.itaim@saudedafamilia.org
o II	Pedro Gabriel Lopes Fernandes		srt.itaim2@saudedafamilia.org
UBS			
oel a	Célia Regina Prizon Rua Purpurina, 280 Sumarezinho - CEP: 05435-030	3032-9891 3813-1030	ubs.pera@saudedafamilia.org
UBS Tradicional			
nal o	Juliana Selma de Oliveira Rua Charles Coulomb, 80 Cidade Monções - CEP: 04576-030	4329-8861 4329-8860	ubs.edite@saudedafamilia.org
	Tatiana Alves da Costa Av. Queiroz Filho, 313 Vila Leopoldina - CEP: 05319-000	3022-7074	ubs.altodepinheiros@saudedafamilia.org
olis isco	Carolina Fanaro da Costa Damato Rua Oscar Gomes Cardim, 142 Vila Cordeiro - CEP: 04580-040	5535-8839	ubs.meninopolis@saudedafamilia.org
de ldi	Alexandre Bernardini Rua Salvador Cardoso, 177 Itaim Bibi - CEP: 04533-050	3168-6571	ubs.magaldi@saudedafamilia.org





## **SOBRE NÓS**

---

Quem Somos  
Corpo Diretivo  
Equipe Técnica  
Estatuto Social  
Organograma  
Títulos e Certidões

## **INSTITUCIONAL**

---

Portal de Serviços - SAP  
Área de Transparência  
Contratos de Gestão  
Onde Estamos  
Publicações  
Webmail

## **PARA VOCÊ**

---

Clínica de Psicologia ASF  
Editais de Prestação de Serviços  
Editais de Aquisição / Locação  
Trabalhe Conosco  
Serviço de Atendimento ao Usuário  
Espaço Reservado ao Funcionário  
Serviços Úteis

© Copyright 2017. CEDOC - Centro de Documentação e Comunicação - ASF